



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CREDECNIAMENTO Nº 005/2025

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDECNIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP/SUS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pequeri - MG, situada à Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro, cidade de Pequeri – MG ou enviar em formato digital “PDF” para o e-mail licitacao@pequeri.mg.gov.br.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá durante o período de 24 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025, no endereço acima indicado com a Sra. Laís Ramos Custódio Nassar, telefone 080000323030.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através do e-mail licitacao@pequeri.mg.gov.br.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE PEQUERI-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.724.360/0001-39, com sede à Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri - MG, CEP: 36.610-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDECNIAMENTO**, com o objetivo de **CREDECNIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP/SUS**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDECNIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP/SUS**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Pequeri - MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h)** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- e)** Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:
- b)** Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863);

3.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente**, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) Prova de inscrição do laboratório junto ao Conselho competente**; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.
- c) Diploma e registro do responsável técnico do laboratório no conselho profissional da categoria;**
- d) Registro ou inscrição do laboratório e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

3.5. Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

3.6. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- a)** Solicitação de Credenciamento e Declarações (anexo IV).
- b)** Tabela de Preços de Exames (anexo V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega pela Secretaria solicitante, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Pequeri, situada à Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri – MG, CEP: 36.610-000 ou pelo e-mail: licitacao@pequeri.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.pequeri.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo V - Tabela de Preços de Exames, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo V - Tabela de Preços de Exames.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pequeri – MG até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pequeri - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Pequeri – MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, “Pro Rata Die”, desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pequeri - MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Pequeri - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri - MG, CEP: 37.610-000, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, ou pelo e-mail licitacao@pequeri.mg.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Pequeri - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Pequeri - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos Comissão Permanente de Licitação ou autoridade competente.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento e Declarações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Anexo V - Tabela de Preços de Exames

Pequeri - MG, 02 de outubro de 2025.

Gilmara Araújo de Almeida Fávero
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto:

1.1 CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP/SUS.

1.2 Natureza do objeto: A realização de serviços de exames laboratoriais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Quantitativo e descriptivo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	EXAMES - MICROALBUMINÚRIA ISOLADA	SV	400	8.1200	3.248,00
002	-	EXAMES - FATOR REUMATOIDE	SV	300	2.8300	849,00
003	-	EXAMES - ÁCIDO FÓLICO	SV	200	15.6500	3.130,00
004	-	EXAMES - BETA HCG	SV	150	7.8500	1.177,50
005	-	EXAMES - HCV	SV	200	18.5500	3.710,00
006	-	EXAMES - T4 LIVRE	SV	750	11.6000	8.700,00
007	-	EXAMES - PROLACTINA	SV	300	10.1500	3.045,00
008	-	EXAMES - PARASITOLÓGICO	SV	300	1.6500	495,00
009	-	EXAMES - PROGESTERONA	SV	200	13.0000	2.600,00
010	-	EXAMES - VDRL	SV	100	2.8300	283,00
011	-	EXAMES - EAS	SV	600	3.7000	2.220,00
012	-	EXAMES - CALCIO	SV	300	3.5100	1.053,00
013	-	EXAMES - POTÁSSIO	SV	400	1.8500	740,00
014	-	EXAMES - MAGNÉSIO	SV	300	2.0100	603,00
015	-	EXAMES - HOMA IR	SV	350	15.0000	5.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

016	-	EXAMES - CEA	SV	350	24.0000	8.400,00
017	-	EXAMES - LH	SV	350	8.9700	3.139,50
018	-	EXAMES - CA 19-9	SV	100	23.0000	2.300,00
019	-	EXAMES - CITOLOGIA	SV	300	20.0000	6.000,00
020	-	EXAMES - SANGUE OCULTO NAS FEZES	SV	300	1.6500	495,00
021	-	EXAMES - ANTI HBS	SV	250	18.5500	4.637,50
022	-	EXAMES - FSH	SV	200	7.8900	1.578,00
023	-	EXAMES - FERRO	SV	500	3.5100	1.755,00
024	-	EXAMES - FOSFATASE ALCALINA	SV	300	2.0100	603,00
025	-	EXAMES - PARASITOLOGICO MIF	SV	450	1.6500	742,50
026	-	EXAMES - HEMOCISTEINA	SV	350	30.0000	10.500,00
027	-	EXAMES - CURVA GLICEMICA	SV	100	9.2500	925,00
028	-	EXAMES - TGP	SV	750	2.0100	1.507,50
029	-	EXAMES - HEMOGRAMA COMPLETO	SV	1000	4.1100	4.110,00
030	-	EXAMES - TRANSFERRINA	SV	300	4.1200	1.236,00
031	-	EXAMES - COLESTEROL (HDL)	SV	500	3.5100	1.755,00
032	-	EXAMES - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SV	450	7.8600	3.537,00
033	-	EXAMES - ADDIS	SV	600	2.0400	1.224,00
034	-	EXAMES - PSA LIVRE	SV	100	16.4200	1.642,00
035	-	EXAMES - TAP (RNI)	SV	200	2.7300	546,00
036	-	EXAMES - CORTISOL	SV	400	9.8600	3.944,00
037	-	EXAMES - VITAMINA B12	SV	600	15.2400	9.144,00
038	-	EXAMES - CA 125	SV	100	23.0000	2.300,00
039	-	EXAMES - GLICOSE	SV	600	1.8500	1.110,00
040	-	EXAMES - ASLO	SV	225	2.8300	636,75
041	-	EXAMES - VITAMINA D	SV	450	17.0000	7.650,00
042	-	EXAMES - TRIGLICERÍDEOS	SV	450	3.5100	1.579,50
043	-	EXAMES - HBSAG	SV	425	18.5500	7.883,75
044	-	EXAMES - TESTOSTERONA LIVRE	SV	150	13.6800	2.052,00
045	-	EXAMES - TSH	SV	750	8.9600	6.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3. Enquadramento:

3.1 O objeto da contratação se enquadra nos termos do artigo 74 Inciso IV, combinado com o artigo 78 inciso I e artigo 79 inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

4. Prazo da contratação:

4.1 Pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Possibilidade de prorrogação: Fundamenta-se em garantir a qualidade do atendimento, a estabilidade do serviço e a eficiência da gestão, evitando impactos na prestação do serviço, sempre amparados por critérios legais e técnicos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Pequeri, conforme os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS.

A realização de exames laboratoriais é essencial para o diagnóstico, acompanhamento e controle de agravos à saúde, sendo um serviço indispensável para a atenção básica e especializada prestada pela rede pública municipal. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de garantir o acesso universal, contínuo e eficiente aos procedimentos laboratoriais necessários à população usuária do SUS.

O credenciamento configura-se como o modelo de contratação mais adequado para este tipo de serviço, uma vez que permite a ampla participação de laboratórios interessados, assegurando descentralização, flexibilidade e economicidade, em conformidade com os princípios da isonomia e da imensoalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o disposto no art. 79, inciso II, da mesma Lei.

Além disso, o credenciamento possibilita que a Administração amplie a rede de atendimento, evitando descontinuidade dos serviços e reduzindo o tempo de espera dos usuários, visto que os laboratórios credenciados poderão atender de forma simultânea, conforme a demanda encaminhada pelas unidades de saúde.

O valor de referência a ser praticado seguirá o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), garantindo padronização, transparência e conformidade com as normas aplicáveis à gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar atendimento de qualidade, com cobertura adequada e eficiência na utilização dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

6.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, para a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Pequeri-MG, conforme os valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS vigente.

A solução visa possibilitar que os usuários do SUS realizem exames laboratoriais de rotina e de apoio diagnóstico em laboratórios credenciados, de forma descentralizada, contínua e regular, garantindo acesso rápido, qualidade técnica e eficiência no atendimento à população.

O credenciamento permitirá que todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital possam se habilitar, sem caráter competitivo, observando os princípios da isonomia, imparcialidade, economicidade e interesse público.

Os serviços a serem prestados compreendem a realização de exames laboratoriais solicitados por profissionais de saúde vinculados à rede municipal, abrangendo:

- Coleta, transporte, análise e emissão de laudos dos exames solicitados;
- Observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as editadas pela ANVISA e Ministério da Saúde;
- Cumprimento dos prazos para entrega dos resultados, de acordo com a complexidade dos exames;
- Disponibilização dos resultados em meio físico e/ou eletrônico, de modo a facilitar o acesso dos usuários e das unidades de saúde.

A execução dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e os pagamentos serão efetuados com base na produção mensal efetivamente realizada, mediante comprovação dos exames realizados, seguindo os valores previstos na Tabela SIGTAP/SUS.

Dessa forma, a solução proposta visa garantir a continuidade e a ampliação da oferta de serviços laboratoriais, assegurando efetividade na atenção básica e especializada, e fortalecendo a política pública de saúde no município, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde.

6.2 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.2.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta será por inexigibilidade na forma de credenciamento, seguindo o inciso IV do Artigo 74 combinado com o inciso I do Artigo 78 e o inciso I do Artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em que a administração pública realiza contratações simultâneas em condições padronizadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.1 Efetuar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética, não podendo cobrar dos pacientes qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.

7.2 Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao laudo do exame.

7.3 Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.

7.4 Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

7.5 Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

7.6 Facilitar a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

7.7 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

7.8 Comunicar mudança de endereço imediatamente à Prefeitura Municipal de Pequeri, além disso, qualquer alteração, inclusive mudança do responsável Técnico, também deverá ser comunicada ao município;

7.9 Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa.

7.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

7.11 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames laboratoriais.

7.12 Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

7.13 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

7.14 Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo de procedimentos realizados, quando solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.15 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

7.16 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

7.17 Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados, e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando sempre que solicitado, o(s) laboratório(s) credenciado(s), os preços, os quantitativos disponíveis e os serviços prestados, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

8.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e retirada da nota de empenho;

8.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

8.4 Realizar, quando necessário, prévia reunião com o(s) prestador(es) de serviço(s) objetivando a familiarização das peculiaridades do presente procedimento licitatório;

8.5 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

8.6 Efetuar os devidos pagamentos ao(s) credenciado(s), conforme definido neste Edital.

8.7 Pagar, ao(s) Credenciado(s), por cada exame realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

8.8 Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

8.9 Notificar ao credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

8.10 Coordenar e agendar os exames laboratoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9 DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) prestar os serviços especificados e disponibilizar a coleta e análise dos exames, diariamente, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h.

9.2 O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Pequeri.

9.3 Na execução do objeto o(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

9.4 O(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) realizar os procedimentos em posto de coleta devidamente equipado, dentro dos limites do município (transporte dos pacientes por conta do laboratório credenciado), ou ainda a amostra deverá ser coletada em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

9.5 O(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) disponibilizar o resultado em até 10 (dez) dias contados da data da realização do exame.

9.6 O laudo do exame deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas específicas, em duas vias, sendo a primeira entregue ao paciente ou seu representante legal que, no ato do recebimento deverá assinar a segunda via, devendo esta, permanecer em arquivo na unidade prestadora por 05 (cinco) anos para eventuais auditorias.

9.7 O laboratório credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.

9.8 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da Prefeitura Municipal de Pequeri perante o credenciado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.

9.9 Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

10. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Gilmara Araújo de Almeida Fávero – Secretaria Municipal de Saúde

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

10.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

10.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. PAGAMENTO:

11.1 Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem as condicionantes presentes neste edital;

11.2 A empresa deverá obrigatoriamente possuir o controle do seu saldo orçamentário;

11.3 Todos os procedimentos devem conter as solicitações para que seja realizada a prestação de contas, a falta deste acarretará o não faturamento;

11.4 A prestação de contas deverá ser entregue do dia 1 ao dia 4 do mês corrente, contendo todos os exames realizados no mês anterior, que compreenderá do dia 1 ao último dia do mês, através de relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo exames realizados, nome dos pacientes e data de realização e valores unitários e global. Deverá vir a cópia dos pedidos médicos devidamente legíveis, e eventuais observações deverão estar anotadas na ficha e no pedido. As planilhas de fechamento deverão ser entregues pelo prestador tanto de forma física quanto por e-mail, em formato Excel, aberta e editável, a qual será utilizada para conferência e eventuais apontamentos. As fichas deverão ser entregues em formato por data, devidamente organizadas. Antes da emissão da nota fiscal, o prestador efetuará a validação do valor, o fechamento deverá ser entregue no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

11.5 O fechamento deverá ser efetuado por tipo de exame, total de exames, exame unitário e valor total;

11.6 Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 03 dias úteis para correção;

11.7 Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;

11.8 A execução dos serviços presentes no presente termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

11.9 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.10 Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda da contratada por 5 anos no mínimo, além de ficarem à disposição do município para eventuais auditorias;

11.11 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada, poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

11.12 A contratada facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, designados para tal fim;

11.13 É vedado ao credenciado, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Valor estimado em R\$ 238.679,75 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.2.09.10.10.301.0000.2.0244

14. LIQUIDAÇÃO

14.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- a)** o prazo de validade/vigência contratual/empenho/autorização;
- b)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- c)** o período respectivo de execução do contrato;
- d)** o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 A Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da nota fiscal.

15.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Gilmara Araújo de Almeida Fávero
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP/SUS.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo nº 126/2025 – Credenciamento nº 005/2025.

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Laís Ramos Custódio Nassar

Patrícia de Sá Lara

Emily Marian Pinheiro da Silva

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Pequeri-MG.

Os exames laboratoriais são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças, constituindo uma das principais ferramentas de apoio às ações de atenção básica e especializada em saúde.

O credenciamento de laboratórios é a solução mais adequada e eficiente para atender a essa demanda, pois permite que todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital possam se habilitar, garantindo ampla rede de atendimento, descentralização e melhoria da cobertura dos serviços.

Além disso, o modelo de credenciamento possibilita o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados, conforme os valores previstos na Tabela SIGTAP/SUS, assegurando transparência, economicidade e compatibilidade com os parâmetros do Sistema Único de Saúde.

Assim, a contratação é imprescindível para o fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo atendimento humanizado, acesso rápido aos diagnósticos e continuidade das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento a necessidade de garantir a continuidade e ampliação da oferta de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Pequeri - MG, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado”*, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, o Município, enquanto ente federativo integrante do SUS, tem o dever de garantir aos cidadãos o acesso a serviços laboratoriais necessários ao diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças.

Considerando a insuficiência da estrutura laboratorial própria municipal para atender à demanda existente, e visando a descentralização e eficiência na prestação dos serviços, o credenciamento de laboratórios de análises clínicas se mostra o instrumento mais adequado, uma vez que permite a adesão de múltiplos prestadores de serviços, ampliando a cobertura e reduzindo custos administrativos.

O credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento apropriado quando a Administração Pública pretende contratar serviços de forma não exclusiva e de acordo com demanda, mediante condições padronizadas, assegurando isonomia e imparcialidade entre os interessados.

Adicionalmente, a utilização da Tabela SIGTAP/SUS como referência para precificação garante a uniformidade dos valores pagos, bem como o alinhamento com as práticas do Sistema Único de Saúde, evitando sobrepreço e assegurando o uso racional dos recursos públicos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente solução consiste na implantação de um sistema de credenciamento contínuo de laboratório(s) de análises clínicas devidamente legalizado(s) e habilitado(s) junto aos órgãos competentes, para a realização de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Pequeri-MG.

O credenciamento permitirá que diversos laboratórios interessados, que atendam às condições estabelecidas no edital e na legislação vigente, possam prestar serviços simultaneamente, observando-se as mesmas condições técnicas, operacionais e de remuneração, conforme os valores definidos na Tabela SIGTAP/SUS.

O pagamento pelos serviços será realizado conforme a execução e comprovação mensal dos exames efetivamente realizados, mediante apresentação de laudos, relatórios e demais documentos comprobatórios exigidos pela contratante, observando-se os valores unitários constantes da Tabela SIGTAP/SUS vigente no período da execução.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo controle, regulação e monitoramento da execução dos serviços, observando os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- Cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes;
- Prazos adequados para a coleta, processamento e entrega de resultados;
- Garantia da qualidade dos serviços prestados;
- Atendimento à população de forma humanizada e eficiente.

O sistema de credenciamento permitirá que a Administração amplie a rede de prestadores, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e descentralizando a oferta de exames laboratoriais, com foco na eficiência, transparência e melhoria do atendimento aos usuários do SUS.

Dessa forma, a solução proposta viabiliza a contratação de todos os laboratórios que cumprirem os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos no edital, assegurando isonomia entre os prestadores e ampla concorrência, e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades estimadas se baseiam no planejamento do município e no cenário previsto para os próximos 12 (doze) meses. Entende-se que a gestão pública, fica suscetível a alteração de sua realidade de acordo com eventos que a impactam. Logo, alterações em fluxos de referências de atendimentos de pacientes entre outros, poderão alterar os quantitativos.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação será de R\$ 238.679,75 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

O parcelamento da contratação justifica-se em razão da natureza do objeto — prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) — que demanda atendimento contínuo, descentralizado e conforme a necessidade individual de cada paciente.

Dessa forma, o credenciamento permitirá que diversos laboratórios habilitados possam prestar os serviços simultaneamente, garantindo ampla cobertura, agilidade no atendimento e maior comodidade à população, além de assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a economia de escala, uma vez que os valores dos exames seguem os parâmetros estabelecidos pela Tabela SIGTAP/SUS, de caráter nacional e padronizado, o que impede variação significativa de preços.

Assim, o parcelamento da contratação é a forma mais vantajosa e adequada para o interesse público, permitindo à Administração atender toda a demanda municipal de forma eficiente, transparente e equitativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a implementação do presente credenciamento, espera-se alcançar resultados que assegurem melhor eficiência, acessibilidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população do Município.

O credenciamento de laboratórios de análises clínicas possibilitará:

- Ampliação da rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzindo o tempo de espera para realização e entrega de exames;
- Maior controle e transparência na execução dos serviços, uma vez que os exames serão realizados conforme valores e procedimentos estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS, garantindo padronização e previsibilidade de custos;
- Melhoria na gestão da atenção básica e especializada, com maior agilidade no diagnóstico e no acompanhamento clínico dos pacientes;
- Continuidade e eficiência na prestação dos serviços essenciais de saúde, contribuindo para a efetividade das políticas públicas no âmbito municipal.

Assim, o resultado pretendido é proporcionar um atendimento mais rápido, acessível e humanizado aos municípios, dentro dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Deverá ser definido o servidor que será responsável por acompanhar a qualidade e regularidade da execução dos serviços.

12 - IMPACTOS SOCIAIS E NA SAÚDE

A implementação do presente credenciamento produzirá impactos sociais e sanitários positivos de grande relevância para o Município, uma vez que os exames laboratoriais representam uma etapa essencial no diagnóstico, acompanhamento e prevenção de doenças.

Entre os principais impactos esperados, destacam-se:

- Melhoria do acesso aos serviços de saúde, possibilitando que todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) possam realizar exames laboratoriais de forma mais rápida, segura e próxima de suas residências;
- Redução das filas de espera e dos deslocamentos dos pacientes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, idosos e pessoas com mobilidade reduzida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- Aprimoramento da qualidade do atendimento, permitindo que os profissionais de saúde disponham de resultados confiáveis e em tempo hábil para diagnóstico e acompanhamento clínico adequado;
- Fortalecimento da rede de atenção básica e da vigilância em saúde, com maior capacidade de detecção precoce de doenças e monitoramento epidemiológico;
- Promoção da equidade e inclusão social, ao garantir que toda a população, independentemente de renda ou localização, tenha acesso igualitário aos serviços laboratoriais;
- Contribuição para a melhoria dos indicadores de saúde pública, como redução de complicações decorrentes de diagnósticos tardios e diminuição de internações hospitalares evitáveis.

Portanto, o credenciamento de laboratórios trará impactos diretos e positivos na qualidade de vida da população, reforçando o compromisso do Município com a universalidade, integralidade e eficiência do atendimento à saúde pública, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Há viabilidade econômica financeira. O departamento de compras e licitações deverá avaliar o presente estudo técnico preliminar e concluir se efetivamente trata-se da melhor maneira de conduzir o processo licitatório para o fim que se destina.

Gilmara Araújo de Almeida Fávero
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE PEQUERI - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.724.360/0001-39, com sede à Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri - MG, CEP: 36.610-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Glauco Braga Fávero**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Pequeri - MG, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxx, Cidade – xxxxxxxxxx - xxxx, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 005/2025, , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP/SUS.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Credenciamento nº 005/2025, Processo Licitatório nº 126/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 005/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) prestar os serviços especificados e disponibilizar a coleta e análise dos exames, diariamente, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h.

3.2 O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Pequeri.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

3.5 Na execução do objeto o(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.3 O(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) realizar os procedimentos em posto de coleta devidamente equipado, dentro dos limites do município (transporte dos pacientes por conta do laboratório credenciado), ou ainda a amostra deverá ser coletada em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

3.4 O(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) disponibilizar o resultado em até 10 (dez) dias contados da data da realização do exame.

3.5 O laudo do exame deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas específicas, em duas vias, sendo a primeira entregue ao paciente ou seu representante legal que, no ato do recebimento deverá assinar a segunda via, devendo esta, permanecer em arquivo na unidade prestadora por 05 (cinco) anos para eventuais auditorias.

3.6 O laboratório credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.

3.7 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da Prefeitura Municipal de Pequeri perante o credenciado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.

3.8 Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	CÓD	DESCRÍÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	EXAMES - MICROALBUMINÚRIA ISOLADA	SV	400		
002	-	EXAMES - FATOR REUMATOIDE	SV	300		
003	-	EXAMES - ÁCIDO FÓLICO	SV	200		
004	-	EXAMES - BETA HCG	SV	150		
005	-	EXAMES - HCV	SV	200		
006	-	EXAMES - T4 LIVRE	SV	750		
007	-	EXAMES - PROLACTINA	SV	300		
008	-	EXAMES - PARASITOLÓGICO	SV	300		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

009	-	EXAMES - PROGESTERONA	SV	200		
010	-	EXAMES - VDRL	SV	100		
011	-	EXAMES - EAS	SV	600		
012	-	EXAMES - CALCIO	SV	300		
013	-	EXAMES - POTÁSSIO	SV	400		
014	-	EXAMES - MAGNÉSIO	SV	300		
015	-	EXAMES - HOMA IR	SV	350		
016	-	EXAMES - CEA	SV	350		
017	-	EXAMES - LH	SV	350		
018	-	EXAMES - CA 19-9	SV	100		
019	-	EXAMES - CITOLOGIA	SV	300		
020	-	EXAMES - SANGUE OCULTO NAS FEZES	SV	300		
021	-	EXAMES - ANTI HBS	SV	250		
022	-	EXAMES - FSH	SV	200		
023	-	EXAMES - FERRO	SV	500		
024	-	EXAMES - FOSFATASE ALCALINA	SV	300		
025	-	EXAMES - PARASITOLOGICO MIF	SV	450		
026	-	EXAMES - HEMOCISTEINA	SV	350		
027	-	EXAMES - CURVA GLICEMICA	SV	100		
028	-	EXAMES - TGP	SV	750		
029	-	EXAMES - HEMOGRAMA COMPLETO	SV	1000		
030	-	EXAMES - TRANSFERRINA	SV	300		
031	-	EXAMES - COLESTEROL (HDL)	SV	500		
032	-	EXAMES - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SV	450		
033	-	EXAMES - ADDIS	SV	600		
034	-	EXAMES - PSA LIVRE	SV	100		
035	-	EXAMES - TAP (RNI)	SV	200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

036	-	EXAMES - CORTISOL	SV	400		
037	-	EXAMES - VITAMINA B12	SV	600		
038	-	EXAMES - CA 125	SV	100		
039	-	EXAMES - GLICOSE	SV	600		
040	-	EXAMES - ASLO	SV	225		
041	-	EXAMES - VITAMINA D	SV	450		
042	-	EXAMES - TRIGLICERÍDEOS	SV	450		
043	-	EXAMES - HBSAG	SV	425		
044	-	EXAMES - TESTOSTERONA LIVRE	SV	150		
045	-	EXAMES - TSH	SV	750		
046	-	EXAMES - VHS	SV	600		
047	-	EXAMES - D DIMERO	SV	100		
048	-	EXAMES - CPK	SV	300		
049	-	EXAMES - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	SV	425		
050	-	EXAMES - ANTI TPO	SV	600		
051	-	EXAMES - PCR	SV	400		
052	-	EXAMES - ÁCIDO ÚRICO	SV	250		
053	-	EXAMES - ALBUMINA	SV	150		
054	-	EXAMES - ANTI HIV I E II	SV	300		
055	-	EXAMES - TROPONINA	SV	600		
056	-	EXAMES - CULTURA DE URINA	SV	450		
057	-	EXAMES - ANTIBIOGRAMA	SV	450		
058	-	EXAMES - ZINCO	SV	300		
059	-	EXAMES - SSARO	SV	300		
060	-	EXAMES - TGO	SV	750		
061	-	EXAMES - FERRITINA	SV	500		
062	-	EXAMES - COLESTEROL (LDL)	SV	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

063	-	EXAMES - PSA TOTAL	SV	100		
064	-	EXAMES - CÁLCIO IONIZÁVEL	SV	100		
065	-	EXAMES - CREATININA	SV	600		
066	-	EXAMES - ESTRADIOL	SV	300		
067	-	EXAMES - INSULINA	SV	300		
068	-	EXAMES - TESTOSTERONA TOTAL	SV	150		
069	-	EXAMES - PSA TOTAL E LIVRE	SV	425		
070	-	EXAMES - DOSAGEM DE COBRE SÉRICO	SV	100		
071	-	EXAMES - SÓDIO	SV	450		
072	-	EXAMES - GAMA GT	SV	300		
073	-	EXAMES - AMILASE	SV	400		

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Pequeri - MG até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Serviços (AS) ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciente não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciente.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Pequeri - MG, entre o término do prazo referido no item 4.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando sempre que solicitado, o(s) laboratório(s) credenciado(s), os preços, os quantitativos disponíveis e os serviços prestados, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e retirada da nota de empenho;

6.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.1.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Credenciamento;

6.1.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

6.1.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

6.1.8 Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Edital.

6.1.9 Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

6.1.10 Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

6.1.11 Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

6.1.12 Coordenar e agendar os exames laboratoriais.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

6.2.1 Efetuar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética, não podendo cobrar dos pacientes qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados;

6.2.2 Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao laudo do exame;

6.2.3 Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;

6.2.4 Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.2.5 Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

6.2.6 Facilitar a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;

6.2.7 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

6.2.8 Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa;

6.2.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

6.2.10 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames laboratoriais.

6.2.11 Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

6.2.12 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

6.2.13 Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo de procedimentos realizados, quando solicitado.

6.2.14 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

6.2.15 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

6.2.16 Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados, e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Pequeri.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Pequeri encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no site Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Pequeri para o exercício, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 3.3.90.39.00.2.10.10.301.0000.2.0244.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bicas – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pequeri - MG, xxx de xxx de 2025.

MUNICÍPIO DE PEQUERI – MG

Glauco Braga Fávero

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pequeri - MG

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

Conforme dados cadastrais acima, venho, por meio da presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 02 do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- 3)** QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4)** QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº 005/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 5)** QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6)** QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7)** QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo V;
- 8)** QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO V - TABELA MUNICIPAL DE PREÇOS DE TABELA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	EXAMES - MICROALBUMINÚRIA ISOLADA	SV	400	8.1200	3.248,00
002	-	EXAMES - FATOR REUMATOIDE	SV	300	2.8300	849,00
003	-	EXAMES - ÁCIDO FÓLICO	SV	200	15.6500	3.130,00
004	-	EXAMES - BETA HCG	SV	150	7.8500	1.177,50
005	-	EXAMES - HCV	SV	200	18.5500	3.710,00
006	-	EXAMES - T4 LIVRE	SV	750	11.6000	8.700,00
007	-	EXAMES - PROLACTINA	SV	300	10.1500	3.045,00
008	-	EXAMES - PARASITOLÓGICO	SV	300	1.6500	495,00
009	-	EXAMES - PROGESTERONA	SV	200	13.0000	2.600,00
010	-	EXAMES - VDRL	SV	100	2.8300	283,00
011	-	EXAMES - EAS	SV	600	3.7000	2.220,00
012	-	EXAMES - CALCIO	SV	300	3.5100	1.053,00
013	-	EXAMES - POTÁSSIO	SV	400	1.8500	740,00
014	-	EXAMES - MAGNÉSIO	SV	300	2.0100	603,00
015	-	EXAMES - HOMA IR	SV	350	15.0000	5.250,00
016	-	EXAMES - CEA	SV	350	24.0000	8.400,00
017	-	EXAMES - LH	SV	350	8.9700	3.139,50
018	-	EXAMES - CA 19-9	SV	100	23.0000	2.300,00
019	-	EXAMES - CITOLOGIA	SV	300	20.0000	6.000,00
020	-	EXAMES - SANGUE OCULTO NAS FEZES	SV	300	1.6500	495,00
021	-	EXAMES - ANTI HBS	SV	250	18.5500	4.637,50
022	-	EXAMES - FSH	SV	200	7.8900	1.578,00
023	-	EXAMES - FERRO	SV	500	3.5100	1.755,00
024	-	EXAMES - FOSFATASE ALCALINA	SV	300	2.0100	603,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

025	-	EXAMES - PARASITOLOGICO MIF	SV	450	1.6500	742,50
026	-	EXAMES - HEMOCISTEINA	SV	350	30.0000	10.500,00
027	-	EXAMES - CURVA GLICEMICA	SV	100	9.2500	925,00
028	-	EXAMES - TGP	SV	750	2.0100	1.507,50
029	-	EXAMES - HEMOGRAMA COMPLETO	SV	1000	4.1100	4.110,00
030	-	EXAMES - TRANSFERRINA	SV	300	4.1200	1.236,00
031	-	EXAMES - COLESTEROL (HDL)	SV	500	3.5100	1.755,00
032	-	EXAMES - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SV	450	7.8600	3.537,00
033	-	EXAMES - ADDIS	SV	600	2.0400	1.224,00
034	-	EXAMES - PSA LIVRE	SV	100	16.4200	1.642,00
035	-	EXAMES - TAP (RNI)	SV	200	2.7300	546,00
036	-	EXAMES - CORTISOL	SV	400	9.8600	3.944,00
037	-	EXAMES - VITAMINA B12	SV	600	15.2400	9.144,00
038	-	EXAMES - CA 125	SV	100	23.0000	2.300,00
039	-	EXAMES - GLICOSE	SV	600	1.8500	1.110,00
040	-	EXAMES - ASLO	SV	225	2.8300	636,75
041	-	EXAMES - VITAMINA D	SV	450	17.0000	7.650,00
042	-	EXAMES - TRIGLICERÍDEOS	SV	450	3.5100	1.579,50
043	-	EXAMES - HBSAG	SV	425	18.5500	7.883,75
044	-	EXAMES - TESTOSTERONA LIVRE	SV	150	13.6800	2.052,00
045	-	EXAMES - TSH	SV	750	8.9600	6.720,00
046	-	EXAMES - VHS	SV	600	2.7300	1.638,00
047	-	EXAMES - D DIMERO	SV	100	83.0000	8.300,00
048	-	EXAMES - CPK	SV	300	3.6800	1.104,00
049	-	EXAMES - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	SV	425	2.0100	854,25
050	-	EXAMES - ANTI TPO	SV	600	18.5500	11.130,00
051	-	EXAMES - PCR	SV	400	3.5000	1.400,00
052	-	EXAMES - ÁCIDO ÚRICO	SV	250	1.8500	462,50
053	-	EXAMES - ALBUMINA	SV	150	2.0000	300,00
054	-	EXAMES - ANTI HIV I E II	SV	300	10.4300	3.129,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

055	-	EXAMES - TROPONINA	SV	600	40.0000	24.000,00
056	-	EXAMES - CULTURA DE URINA	SV	450	5.6200	2.529,00
057	-	EXAMES - ANTIBIOGRAMA	SV	450	4.9800	2.241,00
058	-	EXAMES - ZINCO	SV	300	9.0000	2.700,00
059	-	EXAMES - SSARO	SV	300	18.5500	5.565,00
060	-	EXAMES - TGO	SV	750	2.0100	1.507,50
061	-	EXAMES - FERRITINA	SV	500	15.5900	7.795,00
062	-	EXAMES - COLESTEROL (LDL)	SV	500	3.5100	1.755,00
063	-	EXAMES - PSA TOTAL	SV	100	14.7800	1.478,00
064	-	EXAMES - CÁLCIO IONIZÁVEL	SV	100	3.5100	351,00
065	-	EXAMES - CREATININA	SV	600	1.8500	1.110,00
066	-	EXAMES - ESTRADIOL	SV	300	10.1500	3.045,00
067	-	EXAMES - INSULINA	SV	300	7.5500	2.265,00
068	-	EXAMES - TESTOSTERONA TOTAL	SV	150	10.4300	1.564,50
069	-	EXAMES - PSA TOTAL E LIVRE	SV	425	29.5600	12.563,00
070	-	EXAMES - DOSAGEM DE COBRE SÉRICO	SV	100	3.5100	351,00
071	-	EXAMES - SÓDIO	SV	450	1.8500	832,50
072	-	EXAMES - GAMA GT	SV	300	3.5100	1.053,00
073	-	EXAMES - AMILASE	SV	400	2.2500	900,00